



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Francisco Beltrão**

Avenida Júlio Assis Cavalheiro, 2295, 3º andar - Bairro: Industrial - CEP: 85601-274 - Fone: (46)3904-0801 -  
www.jfpr.jus.br - Email: prfra01@jfpr.jus.br

**INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS Nº 5003738-33.2013.4.04.7007/PR**

**REQUERENTE:** EVERALDO JOSE ANDREIS

**REQUERENTE:** DIEGO ZANCO GUIDINI (ESPÓLIO)

**REQUERENTE:** ARNALDO JOSE FERRO

**REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**CERTIDÃO NARRATÓRIA**

**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, que o seguinte Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas tramitou nesta 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, proposto por **EVERALDO JOSE ANDREIS**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 8042670235 e inscrito no CPF sob o nº 539.531.420-20, em face do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**.

**1. Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas nº 50037383320134047007/PR**

**1.1. Juízo de Processamento:** Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão/PR

**1.2. Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas**

Resumo dos fatos: nos termos do evento 25, DESP1, **Arnaldo José Ferro, Diego Zanco Guidini (espólio) e Everaldo José Andrei** ajuizaram o presente incidente objetivando a restituição de bens apreendidos no decorrer de operação policial registrada nos autos de IPL nº 5002019-21.2010.404.7007, ocorrida aos 03 de dezembro de 2010. À época, os três requerentes foram abordados por agentes federais no Hotel Andorinha, localizado na cidade de Realeza/PR, oportunidade na qual **Everaldo José Andreis** restou detido na posse do seguinte bem: Gm/Astra, placa CYE-2786, equipado com rádio transmissor.

**1.3. Data da Petição Inicial:** 28/06/2013

**1.4. Trâmite do processo:** A petição inicial (ev. 1) foi apresentada pelos requerentes em 28/06/2013. O Ministério Público Federal ofertou parecer contrário à pretensão veiculada na exordial 'em razão da falta de comprovação a origem lícita dos valores apreendidos' (ev 22). Os autos foram conclusos e, na data de 13/12/2013, foi deferido parcialmente o pedido de restituição e determinada a liberação em favor tão apenas do requerente **Diego Zanco Guidini (espólio)**, do total dos valores depositados na conta 4181.005.5245-8 e dos US\$ 1.032,00 acautelados na Caixa Econômica Federal de Dionísio Cerqueira/SC.

**1.5. Dispositivo da decisão:**

*Ante o exposto, **defiro parcialmente** o pedido de restituição e **determino** a liberação, em favor tão apenas do requerente **Diego Zanco Guidini (espólio)**, do total dos valores depositados na conta 4181.005.5245-8 e dos US\$ 1.032,00 acautelados na Caixa Econômica Federal de Dionísio Cerqueira/SC.*

***Expeça-se** o que for necessário para levantamento/retirada das aludidas verbas, salientando-se que eventual alvará deverá ser confeccionado em nome dos herdeiros de Diego Zanco Guidini, Guilherme Coppini Guidini e Maria Eduarda Coppini (menores impúberes). Caso a parte interessada junte aos autos procuração com poderes*



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**1ª Vara Federal de Francisco Beltrão**

*expressos e específicos para efetuar (i) o levantamento dos valores depositados no PAB da Caixa Econômica Federal desta Subseção Judiciária de Francisco Beltrão/PR e (ii) a retirada dos dólares acautelados na agência da sobredita instituição financeira em Dionísio Cerqueira/SC, defiro, desde já, a expedição do que for necessário em nome dos outorgados. **Diligências legais.***

*Oportuno salientar que os rádios comunicadores apreendidos nos veículos já foram remetidos para a ANATEL (eventos 06 e 15 da Ação Penal nº 5005697-39.2013.404.7007). Os automóveis, a seu turno, são objetos de alienação antecipada nos autos de Medida Cautelar Inominada nº 5001297-16.2012.404.7007.*

***Traslade-se** cópia desta decisão para o Inquérito Policial nº 5002019-21.2010.404.7007.*

***Intimem-se.***

*Oportunamente, **arquivem-se.***

**1.6. Fase Atual:** Baixado definitivamente.

**1.7. Advogados:** Jair Poletto Lopes (OAB/RS 36.674) e Maria Luciana Tonial Lopes (OAB/RS 71.870)

Dados pesquisados e digitados por Laura Reisner, Estagiária de Direito.  
Conferido e assinado por Fabielly Laidane Fernandes D'Agostini, Diretora de Secretaria Substituta.

Documento eletrônico assinado por **FABIELLY LAIDANE FERNANDES D AGOSTINI, Diretora de Secretaria Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700017924100v3** e do código CRC **9975037e**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): FABIELLY LAIDANE FERNANDES D AGOSTINI  
Data e Hora: 17/03/2025, às 15:14:18

5003738-33.2013.4.04.7007

700017924100.V3